

## PREFEITURA DE ALTAMIRA DO PARANÁ

## DECRETO Nº 74/2010

**Súmula: Declara Ponto Facultativo nas Reparações**  
 Prefeito Municipal

LEI Nº: 324/2010 DE 01/04/2010

**Súmula:** Ratifica o Protocolo de Intenções firmado entre municípios de Altamira do Paraná, Boa Ventura de São Roque, Campina do Simão, Cândido de Abreu, Iretama, Laranjal, Manoel Ribas, Marquinho, Mato Rico, Nova Tebas, Palmal, Pitanga, Santa Maria do Oeste e Turvo, para a constituição de consórcio público destinado a promover o desenvolvimento rural e urbano sustentável dos Municípios que compõem a Região Central do Estado do Paraná.

A Câmara Municipal de Altamira do Paraná, Estado do Paraná, aprovou e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Município de Altamira do Paraná, autorizado a participar do Consórcio Intermunicipal para o Desenvolvimento Rural e Urbano Sustentável da Região Central do Estado do Paraná – CIDCENTRO, ratificando, em todos os seus termos, o Protocolo de Intenções firmado em 16 de março de 2010, publicado no Diário Oficial do Estado do Paraná.

§ 1º O Consórcio previsto no caput deste artigo, criado com prazo indeterminado, tem como finalidade a congregação de esforços, visando planejamento, a regulação, execução e fiscalização de políticas regionais integradas, voltadas para a melhoria da qualidade de vida da sua população e desenvolvimento urbano e rural sustentável da região central do Paraná.

§ 2º A presente ratificação do Protocolo de Intenções, que faz parte integrante desta lei, converte-se em Contrato de Consórcio.

§ 3º Aplica-se ao Consórcio Público, o disposto na Constituição Federal, Lei Federal nº 11.107/2006 e Decreto 6.017/2007.

Art. 2º O Poder Executivo Municipal destinara o valor máximo anual de R\$ 10.000,00 (Dez mil reais), ao contrato de rateio do CIDCENTRO.

Art. 3º As despesas decorrentes da presente lei correrão por conta de seguinte dotação orçamentária:

03 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

03.001.04.122.003.2006 – Atividades Operacionais e coordenação geral administrativa

VI – Investigação epidemiológica de casos notificados, surtos e óbitos por dengue hemorrágica;

VII – coleta e envio de material de suspeitos de dengue para diagnóstico e/ou isolamento viral, conforme Guia de Vigilância Epidemiológica da Dengue.

Art. 3º – Aos municípios e aos responsáveis pelos estabelecimentos públicos e privados em geral compete adotar as medidas necessárias à manutenção de suas propriedades limpas, sem acúmulo de lixo e de materiais inservíveis, de forma a evitar condições que propiciem a instalação e a proliferação dos vetores causadores da dengue (aedes aegypti e aedes albopictus), observando-se, ainda, as seguintes exigências específicas:

I – os responsáveis por borcharias, empresas de reciclagem, desmanches, depósitos de veículos e outros estabelecimentos afins ficam obrigados a adotar medidas que visem a evitar a existência de criadouros dos vetores referidos neste artigo;

II – os responsáveis por cemitérios compete orientar as pessoas para que não mantenham sobre os túmulos quaisquer vasos ou recipientes que contenham ou retenham água;

III – os responsáveis por obras de construção civil e por terrenos devem adotar medidas tendentes à drenagem permanente de coleções líquidas, originadas ou não de chuvas, bem como à limpeza das áreas sob sua responsabilidade, providenciando o descarte de materiais inservíveis que possam acumular água;

IV – os responsáveis por imóveis dotados de piscinas devem manter tratamento adequado da água, de forma a não permitir a instalação ou proliferação de mosquitos;

V – nas residências, estabelecimentos comerciais, industriais ou de prestação de serviços, instalações públicas ou privadas, bem como nos respectivos terrenos em que existam cabas d'água, ficam os responsáveis obrigados a mantê-las permanentemente tampadas, com vedação segura, impeditiva da proliferação de mosquitos.

Art. 4º – O Poder Público municipal promoverá ações de polícia administrativa, visando e impedir hábitos e práticas que exponham ou possam expor a população

ao risco de contrair doenças relacionadas ao aedes aegypti ou ao aedes albopictus.

Art. 5º – O Programa de desenvolvimento urbano, ou outro programa ou Juridico (e) que parcelar (em) seus débitos conforme prevê o Art. 2º, e considerando a Lei Municipal nº 162/2006, com sua tabela e anexo, poderá usufruir da dispensa de multas e juros de mora, relacionados com os débitos tributários, desde que os pagamentos dos tributos (débitos) sejam quitados integralmente em parcela única (à vista) ou em até no máximo de 03 (três) parcelas consecutivas e ininterruptas.

Art. 5º – Será expedida NOTIFICAÇÃO DE LANÇAMENTO/AVISO DE COBRANÇA, conforme modelo do ANEXO I, o qual é parte integrante desta lei, aos contribuintes com dívida junto ao município, oportunizando a sua adesão ao programa descrito no Art. 1º, desta lei, e sua dívida regularização.

Art. 6º – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revoga-se o disposto no Art. 2º da Lei Municipal nº 162/2006 e a Lei Municipal nº 251/2008.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTAMIRA DO PARANÁ, ESTADO DO PARANÁ, em 31 de Março de 2010.

João Paulo de Castro Klipe  
 Prefeito Municipal

ANEXO I  
 NOTIFICAÇÃO DE LANÇAMENTO / AVISO DE COBRANÇA

A PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTAMIRA DO PARANÁ, ESTADO DO PARANÁ, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ nº 06.914.330/0001-47, com sede na Rua Cantú, 180, centro, cidade de Altamira do Paraná, comarca de Campina da Lagoa, Estado do Paraná, representada legalmente pelo prefeito municipal, Sr. JOÃO PAULO DE CASTRO KLIPE, através deste instrumento NOTIFICA, Vossa Senhoria, do seguinte teor:

1. Vossa Senhoria será inscrito (a) na dívida ativa do município, por consequência dos lançamentos do (s) tributo (s), relacionados na NOTIFICAÇÃO DE COBRANÇA em anexo, de sua responsabilidade;

2. Informamos-lhe que foi prorrogado o prazo para adesão ao programa de recuperação fiscal, REFSALTA, que irá até o dia 30 de maio de 2010;

3. Evite posteriores aborrecimentos e despesas com cobrança judicial, procure o Departamento de Tributação da Prefeitura Municipal, localizado na Rua Cantú, 10.001.15.451.0002.1005 – REVITALIZAÇÃO DE PRAÇA

4.4.90.51.00.00 – Obras e Instalação ..... R\$ 60.000,00  
 09.001.20.606.0031.1108 – RENOVAÇÃO E RECUPERAÇÃO DA FROTA AGRÍCOLA

4.4.90.52.00.00 – EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE ..... R\$ 18.000,00

10.001.04.502.0061.1.124 – CONSTRUÇÃO DE 01(UM) ABATEDOURO NA SEDE DO MUNICÍPIO

4.4.90.51.00.00 – Obras e Instalações (fonte 31752) ..... R\$ 98.686,54

4.4.90.51.00.00 – Obras e Instalações (fonte 31753) ..... R\$ 99.256,57

Total Suplementação: ..... R\$ 304.494,16

Art. 2º – Para atender o disposto no Artigo 1º desta Lei, servirá como recurso, o Superávit das Fontes 101 no valor de R\$ 28.551,05, fonte 1501 no valor de R\$ 60.000,00, fonte 745 no valor de R\$ 18.000,00, fonte 752 no valor de R\$ 98.686,54 e fonte 753 no valor de R\$ 99.256,57 apurados em 31-12-2009.

Art. 3º – Revogam-se as disposições em contrário e esta Lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação. Edifício da Prefeitura Municipal de Altamira do Paraná, em 31 de Março de 2010.

JOÃO PAULO DE CASTRO KLIPE  
 PREFEITO MUNICIPAL

LEI 320/2010  
 SÚMULA: Autoriza a abertura de Crédito Adicional Especial no orçamento do Município, e de outras providências.

ACÂMARA MUNICIPAL DE ALTAMIRA DO PARANÁ, ESTADO DO PARANÁ, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte:

LEI MUNICIPAL  
 Artigo 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir, no corrente exercício financeiro, Crédito Adicional Especial, no Orçamento Geral do Município, no valor de R\$ 22.000,00 (Vinte e dois mil reais), destinado ao repêro da seguinte Dotação Orçamentária.

SUPLEMENTAÇÃO  
 06.004.12.361.0074.2026 – MANUTENÇÃO DO TRANSPORTE ESCOLAR DO ENS. FUNDAMENTAL

4.4.90.52.00.00 – Equipamentos e Material Permanente ..... R\$ 22.000,00

Total Suplementação: R\$ 22.000,00 (Vinte e dois mil reais)  
 RESOLUÇÃO Nº 07, de 28 de Março de 2010, do Conselho Municipal de Saúde do Município de Altamira do Paraná.

Dispõe sobre as conclusões acerca do Relatório Anual de Gestão do Órgão Executor da Saúde do Município de Altamira do Paraná, relativas ao exercício de 2009, e prescreve as providências que enumera.

O Plano do Conselho Municipal de Saúde de Altamira do Paraná, em reunião ordinária realizada em 25 de Março de 2010, no uso das prerrogativas conferidas pela Lei Federal nº 8.080, de 19/09/90, Lei Federal nº 8.142, de 28/12/90, e pela Lei Municipal nº 06/1991; Considerando o art. 77, § 3º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias à Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 29, de 13 de setembro de 2000;

Considerando o item IV, do art. 4º, da Lei Federal nº 8.142, de 28/12/90, o qual determina que para receber os recursos de que trata o art. 3º dessa mesma lei, os municípios deverão elaborar o Relatório de Gestão; Considerando o § 4º do art. 33, da Lei Federal nº 8.080, de 19/09/90; Lei Orgânica da Saúde;

Considerando a Portaria do Ministério da Saúde, nº 2.047, de 05 de novembro de 2002;

Considerando o § 4º do art. 4º da Portaria do Ministério da Saúde, nº 3.085, de 1º de dezembro de 2006, que estabelece os instrumentos básicos do sistema de planejamento no âmbito do Sistema Único; e

Considerando as orientações e definições da Portaria do Ministério da Saúde, nº 3.332, de 28 de dezembro de 2006 e demais normas correlacionadas ao Pacto de Gestão SUS;

Resolve:

Art. 1º Aprovar o Relatório Anual de Gestão do Fundo Municipal de Saúde de Altamira do Paraná, referentes ao ano de 2009.

Art. 2º Alertar que a reincidência dos apontamentos de que tratam os incisos dos artigos 1º e 2º, desta Resolução, poderá ensejar a desaprovação do Relatório Anual de Gestão no exercício de 2009, sem prejuízo da adoção das medidas administrativas e judiciais, conforme o grau de caso determinar.

Altamira do Paraná, 25 de Março de 2010.

Fernando Barbosa Diniz

Art. 3º A presente ratificação do Protocolo de Intenções, que faz parte integrante desta lei, converte-se em Contrato de Consórcio.

Art. 4º O Poder Executivo Municipal destinara o valor máximo anual de R\$ 10.000,00 (Dez mil reais), ao contrato de rateio do CIDCENTRO.

Art. 5º As despesas decorrentes da presente lei correrão por conta de seguinte dotação orçamentária:

03 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

03.001.04.122.003.2006 – Atividades Operacionais e coordenação geral administrativa

VI – Investigação epidemiológica de casos notificados, surtos e óbitos por dengue hemorrágica;

VII – coleta e envio de material de suspeitos de dengue para diagnóstico e/ou isolamento viral, conforme Guia de Vigilância Epidemiológica da Dengue.

Art. 3º – Aos municípios e aos responsáveis pelos estabelecimentos públicos e privados em geral compete adotar as medidas necessárias à manutenção de suas propriedades limpas, sem acúmulo de lixo e de materiais inservíveis, de forma a evitar condições que propiciem a instalação e a proliferação dos vetores causadores da dengue (aedes aegypti e aedes albopictus), observando-se, ainda, as seguintes exigências específicas:

I – os responsáveis por borcharias, empresas de reciclagem, desmanches, depósitos de veículos e outros estabelecimentos afins ficam obrigados a adotar medidas que visem a evitar a existência de criadouros dos vetores referidos neste artigo;

II – os responsáveis por cemitérios compete orientar as pessoas para que não mantenham sobre os túmulos quaisquer vasos ou recipientes que contenham ou retenham água;

III – os responsáveis por obras de construção civil e por terrenos devem adotar medidas tendentes à drenagem permanente de coleções líquidas, originadas ou não de chuvas, bem como à limpeza das áreas sob sua responsabilidade, providenciando o descarte de materiais inservíveis que possam acumular água;

IV – os responsáveis por imóveis dotados de piscinas devem manter tratamento adequado da água, de forma a não permitir a instalação ou proliferação de mosquitos;

V – nas residências, estabelecimentos comerciais, industriais ou de prestação de serviços, instalações públicas ou privadas, bem como nos respectivos terrenos em que existam cabas d'água, ficam os responsáveis obrigados a mantê-las permanentemente tampadas, com vedação segura, impeditiva da proliferação de mosquitos.

Art. 4º – O Poder Público municipal promoverá ações de polícia administrativa, visando e impedir hábitos e práticas que exponham ou possam expor a população

ao risco de contrair doenças relacionadas ao aedes aegypti ou ao aedes albopictus.

Art. 5º – O Programa de desenvolvimento urbano, ou outro programa ou Juridico (e) que parcelar (em) seus débitos conforme prevê o Art. 2º, e considerando a Lei Municipal nº 162/2006, com sua tabela e anexo, poderá usufruir da dispensa de multas e juros de mora, relacionados com os débitos tributários, desde que os pagamentos dos tributos (débitos) sejam quitados integralmente em parcela única (à vista) ou em até no máximo de 03 (três) parcelas consecutivas e ininterruptas.

Art. 5º – Será expedida NOTIFICAÇÃO DE LANÇAMENTO/AVISO DE COBRANÇA, conforme modelo do ANEXO I, o qual é parte integrante desta lei, aos contribuintes com dívida junto ao município, oportunizando a sua adesão ao programa descrito no Art. 1º, desta lei, e sua dívida regularização.

Art. 6º – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revoga-se o disposto no Art. 2º da Lei Municipal nº 162/2006 e a Lei Municipal nº 251/2008.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTAMIRA DO PARANÁ, ESTADO DO PARANÁ, em 31 de Março de 2010.

João Paulo de Castro Klipe  
 Prefeito Municipal

ANEXO I  
 NOTIFICAÇÃO DE LANÇAMENTO / AVISO DE COBRANÇA

A PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTAMIRA DO PARANÁ, ESTADO DO PARANÁ, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ nº 06.914.330/0001-47, com sede na Rua Cantú, 180, centro, cidade de Altamira do Paraná, comarca de Campina da Lagoa, Estado do Paraná, representada legalmente pelo prefeito municipal, Sr. JOÃO PAULO DE CASTRO KLIPE, através deste instrumento NOTIFICA, Vossa Senhoria, do seguinte teor:

1. Vossa Senhoria será inscrito (a) na dívida ativa do município, por consequência dos lançamentos do (s) tributo (s), relacionados na NOTIFICAÇÃO DE COBRANÇA em anexo, de sua responsabilidade;

2. Informamos-lhe que foi prorrogado o prazo para adesão ao programa de recuperação fiscal, REFSALTA, que irá até o dia 30 de maio de 2010;

3. Evite posteriores aborrecimentos e despesas com cobrança judicial, procure o Departamento de Tributação da Prefeitura Municipal, localizado na Rua Cantú, 10.001.15.451.0002.1005 – REVITALIZAÇÃO DE PRAÇA

4.4.90.51.00.00 – Obras e Instalação ..... R\$ 60.000,00  
 09.001.20.606.0031.1108 – RENOVAÇÃO E RECUPERAÇÃO DA FROTA AGRÍCOLA

4.4.90.52.00.00 – EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE ..... R\$ 18.000,00

10.001.04.502.0061.1.124 – CONSTRUÇÃO DE 01(UM) ABATEDOURO NA SEDE DO MUNICÍPIO

4.4.90.51.00.00 – Obras e Instalações (fonte 31752) ..... R\$ 98.686,54

4.4.90.51.00.00 – Obras e Instalações (fonte 31753) ..... R\$ 99.256,57

Total Suplementação: ..... R\$ 304.494,16

Art. 2º – Para atender o disposto no Artigo 1º desta Lei, servirá como recurso, o Superávit das Fontes 101 no valor de R\$ 28.551,05, fonte 1501 no valor de R\$ 60.000,00, fonte 745 no valor de R\$ 18.000,00, fonte 752 no valor de R\$ 98.686,54 e fonte 753 no valor de R\$ 99.256,57 apurados em 31-12-2009.

Art. 3º – Revogam-se as disposições em contrário e esta Lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação. Edifício da Prefeitura Municipal de Altamira do Paraná, em 31 de Março de 2010.

JOÃO PAULO DE CASTRO KLIPE  
 PREFEITO MUNICIPAL

LEI 320/2010  
 SÚMULA: Autoriza a abertura de Crédito Adicional Especial no orçamento do Município, e de outras providências.

ACÂMARA MUNICIPAL DE ALTAMIRA DO PARANÁ, ESTADO DO PARANÁ, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte:

LEI MUNICIPAL  
 Artigo 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir, no corrente exercício financeiro, Crédito Adicional Especial, no Orçamento Geral do Município, no valor de R\$ 22.000,00 (Vinte e dois mil reais), destinado ao repêro da seguinte Dotação Orçamentária.

SUPLEMENTAÇÃO  
 06.004.12.361.0074.2026 – MANUTENÇÃO DO TRANSPORTE ESCOLAR DO ENS. FUNDAMENTAL

4.4.90.52.00.00 – Equipamentos e Material Permanente ..... R\$ 22.000,00

Total Suplementação: R\$ 22.000,00 (Vinte e dois mil reais)  
 RESOLUÇÃO Nº 07, de 28 de Março de 2010, do Conselho Municipal de Saúde do Município de Altamira do Paraná.

Dispõe sobre as conclusões acerca do Relatório Anual de Gestão do Órgão Executor da Saúde do Município de Altamira do Paraná, relativas ao exercício de 2009, e prescreve as providências que enumera.

O Plano do Conselho Municipal de Saúde de Altamira do Paraná, em reunião ordinária realizada em 25 de Março de 2010, no uso das prerrogativas conferidas pela Lei Federal nº 8.080, de 19/09/90, Lei Federal nº 8.142, de 28/12/90, e pela Lei Municipal nº 06/1991; Considerando o art. 77, § 3º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias à Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 29, de 13 de setembro de 2000;

Considerando o item IV, do art. 4º, da Lei Federal nº 8.142, de 28/12/90, o qual determina que para receber os recursos de que trata o art. 3º dessa mesma lei, os municípios deverão elaborar o Relatório de Gestão; Considerando o § 4º do art. 33, da Lei Federal nº 8.080, de 19/09/90; Lei Orgânica da Saúde;

Considerando a Portaria do Ministério da Saúde, nº 2.047, de 05 de novembro de 2002;

Considerando o § 4º do art. 4º da Portaria do Ministério da Saúde, nº 3.085, de 1º de dezembro de 2006, que estabelece os instrumentos básicos do sistema de planejamento no âmbito do Sistema Único; e

Considerando as orientações e definições da Portaria do Ministério da Saúde, nº 3.332, de 28 de dezembro de 2006 e demais normas correlacionadas ao Pacto de Gestão SUS;

Resolve:

Art. 1º Aprovar o Relatório Anual de Gestão do Fundo Municipal de Saúde de Altamira do Paraná, referentes ao ano de 2009.

Art. 2º Alertar que a reincidência dos apontamentos de que tratam os incisos dos artigos 1º e 2º, desta Resolução, poderá ensejar a desaprovação do Relatório Anual de Gestão no exercício de 2009, sem prejuízo da adoção das medidas administrativas e judiciais, conforme o grau de caso determinar.

Altamira do Paraná, 25 de Março de 2010.

Fernando Barbosa Diniz

Art. 3º A presente ratificação do Protocolo de Intenções, que faz parte integrante desta lei, converte-se em Contrato de Consórcio.

Art. 4º O Poder Executivo Municipal destinara o valor máximo anual de R\$ 10.000,00 (Dez mil reais), ao contrato de rateio do CIDCENTRO.

Art. 5º As despesas decorrentes da presente lei correrão por conta de seguinte dotação orçamentária:

03 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

03.001.04.122.003.2006 – Atividades Operacionais e coordenação geral administrativa

VI – Investigação epidemiológica de casos notificados, surtos e óbitos por dengue hemorrágica;

VII – coleta e envio de material de suspeitos de dengue para diagnóstico e/ou isolamento viral, conforme Guia de Vigilância Epidemiológica da Dengue.

Art. 3º – Aos municípios e aos responsáveis pelos estabelecimentos públicos e privados em geral compete adotar as medidas necessárias à manutenção de suas propriedades limpas, sem acúmulo de lixo e de materiais inservíveis, de forma a evitar condições que propiciem a instalação e a proliferação dos vetores causadores da dengue (aedes aegypti e aedes albopictus), observando-se, ainda, as seguintes exigências específicas:

I – os responsáveis por borcharias, empresas de reciclagem, desmanches, depósitos de veículos e outros estabelecimentos afins ficam obrigados a adotar medidas que visem a evitar a existência de criadouros dos vetores referidos neste artigo;

II – os responsáveis por cemitérios compete orientar as pessoas para que não mantenham sobre os túmulos quaisquer vasos ou recipientes que contenham ou retenham água;

III – os responsáveis por obras de construção civil e por terrenos devem adotar medidas tendentes à drenagem permanente de coleções líquidas, originadas ou não de chuvas, bem como à limpeza das áreas sob sua responsabilidade, providenciando o descarte de materiais inservíveis que possam acumular água;

IV – os responsáveis por imóveis dotados de piscinas devem manter tratamento adequado da água, de forma a não permitir a instalação ou proliferação de mosquitos;

V – nas residências, estabelecimentos comerciais, industriais ou de prestação de serviços, instalações públicas ou privadas, bem como nos respectivos terrenos em que existam cabas d'água, ficam os responsáveis obrigados a mantê-las permanentemente tampadas, com vedação segura, impeditiva da proliferação de mosquitos.

Art. 4º – O Poder Público municipal promoverá ações de polícia administrativa, visando e impedir hábitos e práticas que exponham ou possam expor a população

ao risco de contrair doenças relacionadas ao aedes aegypti ou ao aedes albopictus.

Art. 5º – O Programa de desenvolvimento urbano, ou outro programa ou Juridico (e) que parcelar (em) seus débitos conforme prevê o Art. 2º, e considerando a Lei Municipal nº 162/2006, com sua tabela e anexo, poderá usufruir da dispensa de multas e juros de mora, relacionados com os débitos tributários, desde que os pagamentos dos tributos (débitos) sejam quitados integralmente em parcela única (à vista) ou em até no máximo de 03 (três) parcelas consecutivas e ininterruptas.

Art. 5º – Será expedida NOTIFICAÇÃO DE LANÇAMENTO/AVISO DE COBRANÇA, conforme modelo do ANEXO I, o qual é parte integrante desta lei, aos contribuintes com dívida junto ao município, oportunizando a sua adesão ao programa descrito no Art. 1º, desta lei, e sua dívida regularização.

Art. 6º – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revoga-se o disposto no Art. 2º da Lei Municipal nº 162/2006 e a Lei Municipal nº 251/2008.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTAMIRA DO PARANÁ, ESTADO DO PARANÁ, em 31 de Março de 2010.

João Paulo de Castro Klipe  
 Prefeito Municipal

ANEXO I  
 NOTIFICAÇÃO DE LANÇAMENTO / AVISO DE COBRANÇA

A PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTAMIRA DO PARANÁ, ESTADO DO PARANÁ, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ nº 06.914.330/0001-47, com sede na Rua Cantú, 180, centro, cidade de Altamira do Paraná, comarca de Campina da Lagoa, Estado do Paraná, representada legalmente pelo prefeito municipal, Sr. JOÃO PAULO DE CASTRO KLIPE, através deste instrumento NOTIFICA, Vossa Senhoria, do seguinte teor:

1. Vossa Senhoria será inscrito (a) na dívida ativa do município, por consequência dos lançamentos do (s) tributo (s), relacionados na NOTIFICAÇÃO DE COBRANÇA em anexo, de sua responsabilidade;

2. Informamos-lhe que foi prorrogado o prazo para adesão ao programa de recuperação fiscal, REFSALTA, que irá até o dia 30 de maio de 2010;

3. Evite posteriores aborrecimentos e despesas com cobrança judicial, procure o Departamento de Tributação da Prefeitura Municipal, localizado na Rua Cantú, 10.001.15.451.0002.1005 – REVITALIZAÇÃO DE PRAÇA

4.4.90.51.00.00 – Obras e Instalação ..... R\$ 60.000,00  
 09.001.20.606.0031.1108 – RENOVAÇÃO E RECUPERAÇÃO DA FROTA AGRÍCOLA

4.4.90.52.00.00 – EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE ..... R\$ 18.000,00

10.001.04.502.0061.1.124 – CONSTRUÇÃO DE 01(UM) ABATEDOURO NA SEDE DO MUNICÍPIO

4.4.90.51.00.00 – Obras e Instalações (fonte 31752) ..... R\$ 98.686,54